



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Prof. Adeilton Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº

Data: 04 / 08 / 2020

Rauan

Servido Responsável

REQUERIMENTO Nº 019/2020.

Requer Informações ao Poder
Executivo Municipal na forma que
indica.

APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 05 / 08 / 2020

PSA

O Vereador que este subscreve requer a V. Exa., após cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 99, inciso II, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno, seja enviado expediente ao Poder Executivo, Prefeito – Francisco Dariomar Rodrigues Soares, solicitando a adoção de providências, para que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, no prazo consignado no Art. 31 da Lei Orgânica deste Município, o DIARIO DE OPERAÇÕES, dos veículos e maquinas utilizados pelo Município, adquiridos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento/PAC 2, conforme determinado no inciso I, da Portaria nº 30 de 23 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, alusivo ao período de janeiro ate dezembro de 2019 e de janeiro à julho de 2020.

Termos em que,
Espera aprovação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2020.

PSA
Prof. Adeilton Silva
Vereador

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais ou Diretores equivalentes, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa. LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ALTANEIRA.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No - 30, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Orienta a disponibilização de informações à sociedade quanto a utilização de equipamentos doados aos municípios no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando a necessidade de dar maior transparência ao uso dos equipamentos doados no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta portaria tem por objetivo orientar a disponibilização de informações à sociedade quanto à utilização de equipamentos doados aos municípios no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2, em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

Art. 2º O MDA deverá orientar os municípios contemplados no âmbito do PAC 2 a utilizarem o diário de operações previsto no anexo I desta Portaria, como forma auxiliar de controle.

§ 1º Reputa-se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelos municípios das seguintes formas:

I - enviado à Câmara de Vereadores do Município e, se houver, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal;

III - publicado na rede mundial de computadores, quando houver disponibilidade;

e IV - enviado ao Tribunal de Contas do Estado, caso seja solicitado. § 2º Fica sugerido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento doado.

Art. 3º Se o município aprovar lei ou ato normativo equivalente regulamentando a prestação de serviços dos equipamentos em propriedade particular orienta-se o preenchimento do campo "Localidade Atendida" com o nome dos respectivos beneficiários.

Art. 4º A disponibilização do diário de operações visa a dar maior transparência à utilização dos equipamentos atendendo prioritariamente os seguintes objetivos do programa:

I - dotar os municípios brasileiros de equipamentos necessários para abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais e em obras para melhoria da convivência com situações de seca e estiagem;

II - fomentar a produção dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

III - melhorar as condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança; e

IV - garantir o acesso à água para a população e animais por meio de obras que auxiliem na convivência com a seca e estiagem.

Art. 5º Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidades de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º As irregularidades detectadas na utilização dos equipamentos doados aos municípios, no âmbito do PAC 2, serão objeto de apuração nos termos da Portaria MDA nº 33, de 20 de junho de 2007.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DESTE BLOG: Todos os prefeitos assinaram Termo de Doação com cláusulas sobre a utilização das máquinas, mas o chefe do Executivo deste município gosta mesmo é de ludibriar o povo. Talvez acha que o povo simples é 'burro'. Entretanto, o povo tem os Vereadores opositoristas para defendê-lo.